



52  
*Prefeitura Municipal de Lorena*

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 1410, DE 22 DE MAIO DE 1964

- Dispõe sobre alteração de lei.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13º da Lei nº 85, d e 11 de fevereiro d e 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

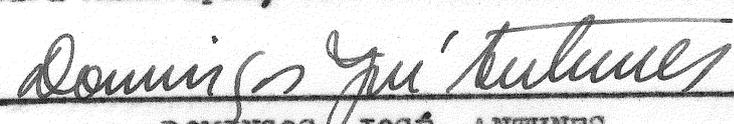
"Art. 13º- Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo espaço de três (3) anos, todos os prédios novos, construídos para residência própria e que tenham satisfeito todas as exigências legais, além da aprovação das plantas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 325, de 4 de abril de 1957, e demais disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de maio de 1964

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de maio de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria